



Prefeitura Municipal

São Gonçalo do Amarante

Gestão Participativa

5

LEI N.º 629/99 DE 13 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para viabilizar um melhor prestação das atribuições das Promotorias de Justiça e do órgão do DECOM, na comarca de São Gonçalo do Amarante, nos termos da minuta de convênio apresentada no anexo - I desta Lei.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante dotará a sede da Promotoria de Justiça e do DECOM, dos serviços indispensáveis ao regular funcionamento, como água, luz, telefone, aluguel e material de expediente e limpeza.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, manterá a disposição do Ministério Público local, servidores públicos municipais em número compatível com as necessidades e na forma requisitada pela coordenação deste órgão.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE,
em 13 de abril de 1999.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e mais considerando as disposições da lei 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, que cria as promotorias de justiça como órgãos de Administração do Ministério Público, bem como, conferi à Procuradoria Geral de Justiça poderes para praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, conforme dispositivo do art. 10, inciso V da citada lei, vem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, segundo os termos e as condições expostas.

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ORA REPRESENTADA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. _____, E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, PARA A FINALIDADE ADIANTE APONTADA.

Através do presente instrumento a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominada simplesmente PGJ, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL, DOUTOR _____, e o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, doravante denominado PMSG, neste ato representada pelo PREFEITO RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, resolve celebrar este CONVÊNIO de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas seguintes:

7

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a PGJ e a PMSGa, no tocante a INSTALAÇÃO e UTILIZAÇÃO de bens e serviços oferecidos e cessão de servidores às Promotorias de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, ad referendum da Câmara de Vereadores de São Gonçalo do Amarante.

Cláusula Segunda: Das Obrigações

I – A PMSGa se compromete a instalar e manter as salas do Ministério Público na Comarca de São Gonçalo do Amarante, destinando-lhes um prédio ao funcionamento e a estrutura necessária ao atendimento das atribuições dos Promotores de Justiça, incluindo as judiciais e extrajudiciais, especializadas, gerais, cumulativas ou de atendimento a comunidade.

II – A mobília, assim como o fornecimento de energia elétrica, água e linha telefônica compõem a estrutura material das salas dos Promotores de Justiça.

III – A PMSGa manterá, igualmente, servidores lotados nas referidas salas, para atendimento das necessidades dos Promotores de Justiça, sem ônus à PGJ.

IV – A PGJ, através dos Promotores de Justiça oficiais na comarca de São Gonçalo do Amarante, remeterá a frequência mensal dos servidores municipais postos à disposição do Ministério Público.

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira: Da Vigência

Este convênio tem início da data de sua formalização e prazo de validade indeterminado devendo o seu extrato ser publicado no Diário da Justiça do Estado, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Cláusula Quarta: Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido antes de seu término, por iniciativa de qualquer das partes convenientes, mediante comunicação prévia e escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Quinta: Das Disposições Finais

Após a celebração do presente convênio deverá ele ser encaminhado à Casa Legislativa do Município de São Gonçalo do Amarante, para as formalidades legais.

Cláusula Sexta: Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões oriundas desta avença, que não forem resolvidas administrativamente.

ESTADO DO GEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

E por estarem assim ajustados, firmam as partes este termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza - Ce, _____ de _____ de 1999.

Procurador Geral de Justiça

Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal

Promotor de Justiça
Titular da Comarca de S.G.A.

Testemunhas:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 1304001/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No. 629/99, de 13 de abril de 1999, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal